

01 019179 10  
2-2331610



1897

nr 161

51

**RECOR**  
**161**

Juizo Federal

de  
São Paulo.

Escr. J. P. Leite

Habeas Corpus.

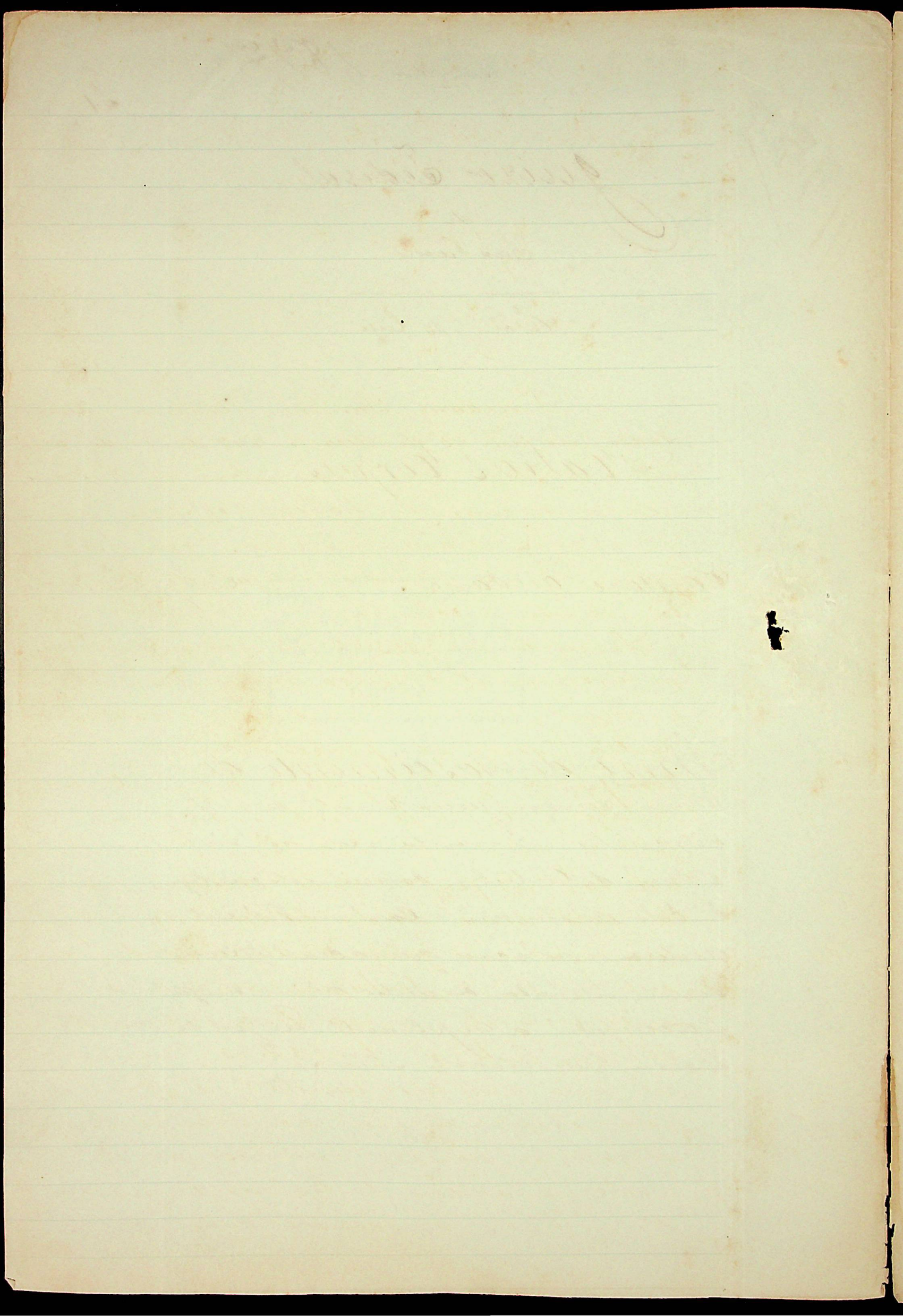
Antoni Lauriani

Impetrante

Corte de Appellação do E. de S. Paulo  
**ARCHIVO**  
N.º DE ORDEM  
46603

Anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo, de mil  
oitocentos e noventa e sete, aos vinte  
e dois de Outubro do mil oitocent. dig.  
do dito anno, ou o Cartão Federal,  
autua a petição que adiante segue,  
deputada de os autos criminaes que  
e accusada a impetrante. Eu J. P. de  
Barras Leite Escrivão.







Ex. Snr. juiz Federal susculente

Venha nos actos. S. Paulo, 20 de outubro de 1897.

Warking

Laudani Santini, italiana, fundada no art. 45 do decr. n. 848 de 11 de setembro de 1890, vem impetrar de V. Ex. uma ordem de habeas corpus em seu favor para que cesse imediatamente a prisão ilegal de que está sendo victima.

Segundo o art. 353 § 2º do código de processo criminal, julga-se que a prisão é ilegal, sempre que o res esteja na cadeia, sem ser processado, por mais tempo de que marca a lei. Ora, o prazo para a formação da culpa, conforme prescreve o mesmo cod. no art. 148 in fine, não excederá o termo de oito dias depois da entrada na prisão, salvo o caso de difficuldade insuperavel. Portanto, achando-se a supplicante presa desde o dia 27 de setembro, isto é, ha 23 dias, como se vê pela certidão juncta, é claro que está soffrendo um constrangimento ilegal, e, por isso, no caso de ter direito a ordem de habeas corpus que lhe restitua a sua liberdade violada



por uma injusta prisão preventiva, ordenada pelo meritíssimo juiz seccional, a pretexto de achar-se a supplicante indiciada em crime de passagem de moeda falsa.

Como o habeas corpus deve ser concedido simplesmente a vista da illegalidade da prisão, e que esta evidentemente demonstrada pelo excesso de prazo na formação da culpa, deixa a supplicante de dar aqui explicações sobre os motivos pelos quaes é accusada, evidenciando plenamente a sua innocencia. Toda, porém, permissão a V. Ex. para chamar sua attenção sobre a injusticia com que se procedem a respeito do pedido de fiança apresentado a este juiz. Ao passo que a réa, nas mesmas condições, ou peiores, que a supplicante, se concede promptamente ordem de soltura, mediante a prestação de fiança, foi, entretanto, indeferida a petição da paciente que, confiando na justiça, pretendeu collocar-se em posição equal aas outras processadas. Infelizmente não conseguiu, como aquelles, a liberdade. A sua ma' estrella quiron-a, ao contrario, para a escuridão do carcere.

Em vista do acima exposto, a supplicante, affirmando ser verda-deira todo o allegado, e devida de juiz



tas de documento referente a' ultima par-  
 te, por ser facilmente verificavel nos  
 autos das ultimas processos de orna-  
 da falsa, que se acham em cartorio,  
 — pede a V. Ex. se digne conceder  
 lhe a ordem de habeas corpus re-  
 querida, o que importara em mais  
 uma homenagem por V. Ex. presta-  
 da as principios da justica.

S. Paulo - 20 - 10 - 97

O adv.<sup>o</sup> Luiz Augusto Rodrigues









José de Barros Leite Escrivão do  
Juiz Federal do Estado de São Paulo

Certifico a pedido verbal do Sr.  
Luiz Augusto Stagniera, Advogado de  
Cautiva Landani, no processo a que está  
respondido, neste Juiz pelo crime previsto  
em art. 241 combinad. com os arts. 113 e 13 do  
Codigo Penal, que a mesma Cautiva Lan-  
dani foi presa e recolhida a cadeia em  
data de 24 de Setembro do corrente anno.  
(preparado). O referido é verdade, e consta  
dos Actos a f. 21, e doc. 19 de  
Outubro de 1897.

Asserivão José de Barros Leite





Opin.

Aos vinte de outubro de mil e setecentas e noventa e sete, nesta Cidade de São Paulo, em o Cartório Federal, fui eu, Autos auxiliares do Ex. Juiz Federal sup. plebeo do Juiz Federal substituto, Cidécio José Candido Mattos. Escrevi de Paulo Lute Escrivão e escrevi.

Conclusão

De accordo com o estatuido na Lei de 3 de dezembro de 1844, art. 69, § 7.º, in fine, combinado com os arts. 18 e 23 da Lei n. 221 de 20 de Novembro de 1894, julgo-me incompetente para tomar conhecimento do recurso de habeas-corpus impetrado; e provido subam immediatamente estes autos ao Meritissimo Dr. Juiz Seccional. São Paulo, 20 de outubro de 1897.

Martins

Data.

Aos vinte e sete de outubro de mil e setecentas e noventa e sete, nesta Cidade de São Paulo, em o Cartório Federal, recebi estes autos do Ex. Juiz Federal supplente de substituto Cidécio José Candido Mattos. Escrevi de Paulo Lute Escrivão e escrevi.

Opin.

Em seguida fui eu, Autos auxiliares do Ex. Juiz Federal Dr. Ma-

Desembrolhada esta folha com a petição de voto do Ex. Juiz de Direito e que responde ao Ex. Juiz de Direito de 1897. Escrevi de Paulo Lute Escrivão e escrevi.



Off.º

Por vinte dois de Outubro de mil e oitocentos e noventa e sete, nesta Cidade de São Paulo, em o Cartório Federal, faço estes autos conclusos em off.º Juiz Federal J.º Manoel Dias de Aguiar e Castro. Eu J.º de Barros Leite Escrev.º e secret.º.

Conclusos.

Dezimo o dia de hoje as 2 horas - para a apresentação da presente - requirindo-se o seu comparecimento.

S. Paulo 22 de Outubro de 1897

Aguiar e Castro

J.º de Barros Leite

Logo no mesmo dia mey e como recebi estes autos com o despacho supra do off.º Juiz Federal J.º Manoel Dias de Aguiar e Castro. Eu J.º de Barros Leite Escrev.º e secret.º.

Faço mandado para vir a impetrante a Sala das Audiencias para ser ouvida e interrogada. S. Paulo 22 de Outubro de 1897.

Disc.º

J.º de Barros Leite



*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[Faint handwriting, possibly a signature or header]*

*[Large block of very faint, illegible handwriting covering the middle and bottom of the page]*

14



Auto de qualificação.

Por vinte e dois de Outubro de mil e setecentos e noventa e sete, nesta Cidade de São Paulo, em a Sala das Audiencias do Juiz Federal, presente o Ex<sup>o</sup> Juiz Federal Sr. Manoel Dias de Aquino e Castro, compareceu a denunciada Santini Laudani, a quem o Ex<sup>o</sup> Juiz fez o auto de qualificação seguinte:

Qual o seu nome?

Respondeu chamar-se Santini Laudani.

Onde é natural? Da Italia.

Sua idade? Trinta e quatro annos

Seu estado? Casado

Sua profissão? Parteira

Sabe ler e escrever? Não

Onde mora? C. Roque

Nada mais respondeu nem foi perguntado, de que se lavrou o presente auto, que assigna o Ex<sup>o</sup> Juiz com a respectiva. Eu Gonç. de Barros Leite Escrevi e exerci.

Manoel Dias de Aquino Leasto  
Santini Laudani

Adv<sup>o</sup> Ruij Augustus Vazquez

Interrogatorio

Em seguida ao auto de qualificação supra, presente o Ex<sup>o</sup> Juiz Federal Sr.



Juziz Federal, e a impetrante San-  
tina Landani, si ella fez - mesmo -  
E.º Juiz e interrogatorio seguintes:  
Qual seu nome?

Responder chamar-se Santina Landani.  
Dea naturalidade? Italiana.

Sua residencia Cidade de S. Roque  
Tem algum motivo particular a que  
attribua a denuncia? Não tem.

É ou não culpada? Não é, e que  
tem advogado que tratara de mostrar  
a sua innocencia no processo a que  
responde. Nada mais responder  
nem lhe foi perguntado. Do que la-  
vou se este auto que assigna. E.º Juiz  
Juiz em a presente. Eu que de Pau-  
ro Lito Escrivão escrevi.

Manoel Dias de Aguiar e Castro  
Santina Landani  
adv.º Luiz Augusto Aguiar

Clp.º

Em liquidao auto supra fue este  
auto concluso ao E.º Juiz Federal Dr.  
Manoel Dias de Aguiar e Castro. Eu que  
de Paulo Lito Escrivão escrevi.

Concluzor.

Vistos estes autos



A paciente está sendo processada em crime de notas falsas - e tendo sido denunciada por tentativa desse crime - no correr do inquérito, verificou-se que, posteriormente (a aquelle crime) havia passado outras notas falsas - que foram apprehendidas pela autoridade policial do lugar do delicto - (que estão juntas aos autos).

Ora, esse delicto verificou-se fora desta localidade - na Comarca de S. Roque - para onde expedio-se precatória apim de serem inquiridas os testemunhas que tem de instruir o sumario - como faz certo - o certificado do correio a p<sup>o</sup> 34. e o officio de p<sup>o</sup> 35; portanto, estes factos justificam a excepção consagrada no final do art<sup>o</sup> 148 do Cód. do Processo - e Dec. 2423 de 25 de Maio de 1859; - assim.

Julgando improcedente o presente recurso - mando subscrita a prisão da paciente -

Pagas as custas - S. e Int.

S. Paulo 22 de Outubro de 1897 -

O juiz Federal -

Manoel Dias de Aguiar e Castro

Data.

Aos vinte e tres de Outubro de mil e novecentos e noventa e sete, nesta Cidade de São Paulo, em o Cartório Federal, recbi estes autos do Ex. Juiz Federal Manoel Dias de Aguiar e Castro, em sua sentença supra. Eu Juiz de Direito Luiz Vianey de Aguiar.

Certifico que instrui pessoalmente

4.81



meu Cas térce, ascetismo, retrô de Udro-  
gado de paciência - Dr. Luiz Augusto Ne-  
greira. Eu aqui digo, Aguirre, que eu  
esfuerzo sciente. O referido e verdat  
de que dou fe. S. Paulo 10 de Outubro  
bro de 1894. P. S. S.

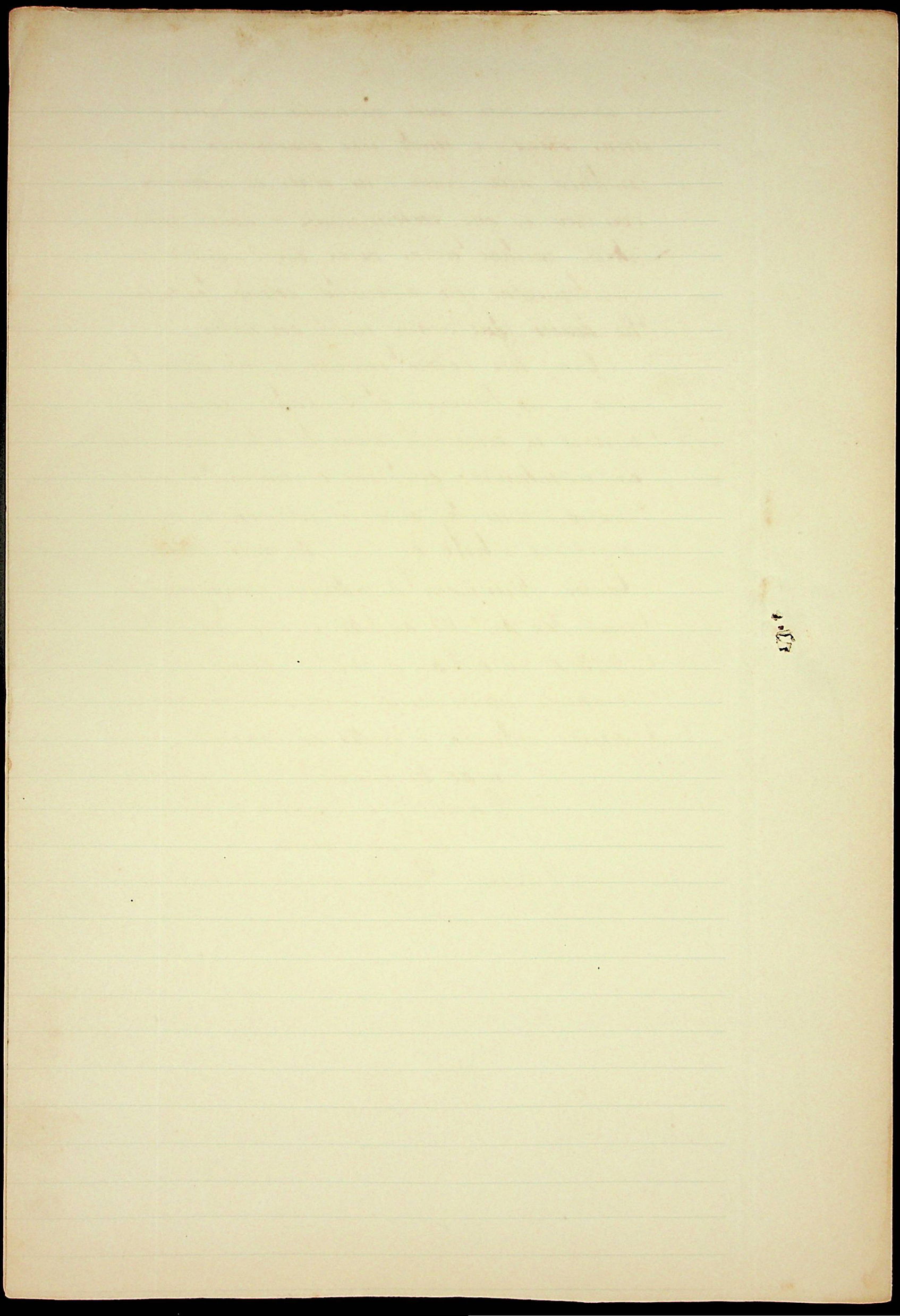
João de Barros Leite

2. 1. 13











[The page contains approximately 25 horizontal lines for writing, but no text is present.]





